



Serviço Público Federal
Universidade Federal Fluminense
Mestrado em Direito Constitucional

**Ata da reunião ordinária do
Programa de Pós-Graduação em
Direito Constitucional da Faculdade
de Direito da Universidade Federal
Fluminense.**

Aos seis dias do mês de março de 2018, às 14h, teve início a reunião ordinária do Programa de Pós-Graduação em Direito Constitucional da Faculdade de Direito da Universidade Federal Fluminense, presidida pela Professora Clarissa Brandão, coordenadora, com a presença também dos docentes: André Saddy, Eduardo Val, Enzo Bello, Giulia Parola e Taiguara Líbano; e dos discentes Anne Oliveira, Bianca Toledo, Bernardo Margulies, Carlos Eduardo, Cecília Pires, Fábio Reis, Felipe Pompeu, Juliana Rodrigues, Karina Abreu, Larissa Couto, Loyuá Ribeiro e Victor Hugo. A professora Clarissa fez a leitura da pauta: 1) Recredenciamento de docentes; 2) Edital para credenciamento de docentes; 3) Análise de perfil para vaga de professor colaborador; 4) Edital de processo seletivo discente para turma 2019; 5) Análise de pedidos de troca de orientação; 6) Análise de pedidos de prorrogação de defesa; 7) Análise de processo de revalidação de diploma; 8) Solicitação de notas de semestres anteriores; 9) Moção de apoio em favor dos professores Clarissa Brandão, Eduardo Val e Enzo Bello; 10) Informes gerais. A Professora Clarissa pediu uma inversão de pauta e iniciou a reunião apresentando os pedidos de troca de orientação solicitados, que foram aprovados por unanimidade. A discente Greyce Daniele passou a ser orientanda do Professor Gladstone e a discente Samanta Alvarenga passou a ser orientanda da Professora Clarissa. Em nova inversão, foram lidos pela coordenação dez pedidos de prorrogação de defesa realizados pelos discentes da turma de 2016. O pedido de Anna Carolina P. da Costa Silva embasou-

se principalmente em questões de compromissos de trabalho, como professora universitária. O Professor Enzo questionou se havia alguma questão de ordem metodológica, de acesso a dados ou material bibliográfico, sobre o projeto de pesquisa, o que se informou que não. Indagou-se ainda se a aluna havia apresentado alguma parte do trabalho elaborado até a presente data, o que também não foi realizado. Por estes motivos, o Colegiado indeferiu o pedido por ter sido instruído indevidamente e não apresentar argumentos razoáveis para o mesmo, inclusive por se tratar de uma aluna que recebe bolsa. Ressalte-se que após vencido o prazo de defesa, a bolsa da discente será retirada, conforme procedimento previsto e aplicado a todos os alunos bolsistas. O pedido de Bernardo Margulies foi avaliado levando em consideração as questões expostas no mesmo acrescidas do desligamento do professor Carlos Magno do Programa, que conseqüentemente gerou necessidade de alteração de orientador. Foi concedido um mês de prorrogação e designado o professor Marco Casamasso para orientar o discente. O pedido de Bruno Vieira pautava-se em mudança de Estado em virtude de ingresso em nova carreira. O Professor Taiguara, seu orientador, apresentou algumas outras considerações enfrentadas pelo discente, apontando que seria adequado que o discente recebesse três meses para concluir seu trabalho. O Professor Enzo comentou que no contato que teve com o discente, ao ministrar sua disciplina, encontrou um discente empenhado nas atividades e ressaltou que o mesmo ficou um tempo no Uruguai estudando em virtude de seu objeto de pesquisa. O Colegiado deliberou por conceder três meses ao discente. O pedido de Carlos Eduardo foi concedido, uma vez que só versava sobre entrega de atividades complementares, sem necessidade de prorrogação da data da defesa. O pedido de Caio Figueira embasava-se no atraso na elaboração do trabalho em razão da viagem estimulada pelo programa para curso em Pisa, e na alteração de seu orientador, tendo o Colegiado deferido dois meses. Pedido da discente de Denise foi deferido, pois a motivação é fechamento de datas dos membros da banca e o trabalho completo já está depositado. O pedido de prorrogação do discente Fábio Reis, embasado no atraso em decorrência do curso em Pisa, foi concedido por dois meses. O pedido de Inês foi embasado em questões de cunho acadêmico diretamente relacionadas à pesquisa, tendo sido deferido por um mês. O pedido de Juliana foi embasado em questões trabalhistas e de mudança na pesquisa, orientada pela banca de qualificação. Como no pedido a discente aborda pedido de autorização judicial que

Ihe foi necessário, o Colegiado definiu que a mesma deve apresentá-lo ao Programa bem como a permissão da Comissão de ética da UFF em uma semana, ressaltando que o Colegiado indicará nova orientação para a mesma já que o professor Daniel Raizman não apresentou pedido de credenciamento, estando automaticamente fora do Programa, nos termos da Resolução 07/2014. Passou-se então ao ponto inicial da pauta sobre o credenciamento docente. Antes de iniciar as exposições da comissão de credenciamento, o professor Saddy solicitou que constasse em ata o fato de que estão pendentes de lançamento, por parte da secretaria, a atualização das resoluções conforme decisões de Colegiado presentes nas atas de março e novembro de 2016, tendo se oferecido para dar suporte à secretaria na realização das modificações, caso haja necessidade. Além disso, indicou a necessidade de nova alteração da Resolução 07/2014. Em relação ao credenciamento, destacou os critérios estabelecidos pela comissão constituída por ele e os professores Clarissa e Marco Aurélio. Ressaltou que a comissão se limitou a analisar os aspectos objetivos da Resolução e que os critérios subjetivos deveriam ser analisados pelo Colegiado. Informou que praticamente todos os docentes encaminharam a pontuação incorreta. No mais, alertou que a Comissão decidiu que para os livros foram utilizados dois critérios: possuir ISBN de 2017 registrado na Biblioteca Nacional e, caso esse registro não tivesse indicação do ano, o copyright deveria ser de 2017. Já quanto aos periódicos, verificou-se se a Qualis indicada estava correta para área do Direito e se a revista tinha sido publicado em 2017. Informou-se, também, que a comissão só levou em consideração as publicações comprovadas pelos docentes em suas pastas de credenciamento, pois alguns professores alegavam ter publicações, mas não comprovaram. O professor Saddy informou, ainda, que os requisitos para os docentes permanentes e para os docentes colaboradores eram diferentes e que a comissão fez de tudo para não descredenciar professores sem necessidade. Deu como exemplo o fato de que alguns professores não terem apresentado o curriculum lattes, mas que a comissão baixou os mesmos da internet e incluiu nas pastas de credenciamento dos professores. Por fim, para evitar prejuízos, a comissão decidiu conceder um prazo de três dias para todos os professores, após a comunicação formal do resultado da reunião, apresentarem os documentos que entenderem necessários. Foram lidas as pontuações de cada professor: André Saddy = 595; Cassio Casagrande = 03 pontos; Clarissa Brandão = 360; Eduardo Val = 227; Enzo Bello = 449; Giulia Parola = 264;

Gladstone Leonel = 167 (credenciado em 09/17, avaliado proporcionalmente ao período, tendo necessidade de alcançar 50 pontos); Guilherme Peña = 334; Marco Casamasso = 32 (credenciado em 09/17, avaliado proporcionalmente ao período, tendo necessidade de alcançar 50 pontos); Marcus Fabiano = 293; Monica Paraguassu = 164; Pedro Curvello = 270; Taiguara Líbano = 0. Os professores Célia Abreu, Daniel Raizman e Giovanna Frisso não apresentaram seus pedidos, estando assim automaticamente descredenciados, nos termos da Resolução 07/2014. O Professor Enzo apontou que o credenciamento visa ao monitoramento da publicação dos professores, pois é necessário para se manter um mestrado e um doutorado que o corpo docente mantenha uma média de 400 pontos ao ano. O Professor Eduardo indicou que o PPGDC se encontra num momento pedagógico para docentes e discentes. O PPGDC surgiu em meio a várias mudanças nos padrões de exigência da CAPES, tendo a época professores que não conseguiram se adequar a tais exigências. É necessário que todos sejam ativos, que alunos continuem produzindo após o exame de qualificação, que colaboradores se dediquem representando o PPGDC dentro e fora da UFF, circulando por instituições, expandindo as redes acadêmicas. O Professor Eduardo mencionou que alguns docentes passaram de permanentes a colaboradores por não conseguirem atingir a pontuação exigida, como uma verdadeira tática de permanência no Programa. Segundo o professor, alguns professores colaboradores do PPGDC não são participativos. O Prof. Saddy apontou que os pareceres da comissão foram emitidos exclusivamente à luz da Resolução 07/2014, dando destaque ao fato de que somente quatro professores alcançaram pontuações superiores a 300. Neste momento abordou as questões de pontuação problemática. Professor Marco Casamasso havia declarado 96 pontos, porém após correções, chegou a sua pontuação indicada anteriormente (32), o que fica abaixo do que seria necessário para sua manutenção no Programa. O Professor Casamasso requereu que seu credenciamento não fosse avaliado agora em virtude de seu ingresso apenas ter ocorrido em setembro passado, e que no de 2018 lhe sejam cobrados 250 pontos (200 para o ano de 2018 mais os 50 referentes ao período de 2017), tendo seu pedido acolhido pelo Colegiado. O Professor Cássio Casagrande havia apresentado 129 pontos, que foram reduzidos a três por falta de comprovação, tendo a comissão emitido parecer favorável a seu descredenciamento. Foi ressaltado pelo Professor Saddy que o Professor Cassio também teve problemas de pontuação no

recredenciamento do ano passado, situação que está sendo repetida este ano. O Professor Taiguara apresentou 260 pontos, que cairiam a 200, porém o livro apresentado possui ISBN de 2018, apesar de ter sido produzido em 2017, tendo conseqüentemente levado o professor a não pontuar e a ter parecer emitido pela comissão pelo descredenciamento. No pedido de recredenciamento do Professor Marcus Fabiano faltou a comprovação de três orientações de graduação ou uma de iniciação científica. O professor Saddy informou que neste critério a comissão procurou no lattes dos professores tais informações, mas não foram localizadas tais informações sobre o ano de 2017, o que levou a comissão a opinar pelo descredenciamento do mesmo, de acordo com a Resolução 07/2014. O Colegiado por unanimidade decide acatar a sugestão da comissão e abrir o prazo de três dias úteis a contar da notificação para que todos os professores descredenciados e até mesmo os credenciados que desejem apresentar os documentos comprobatórios dos motivos que levaram ao seu descredenciamento. O professor Taiguara informou que tentará regularizar a questão do ISBN de seu livro a fim de buscar reverter o seu descredenciamento. Por unanimidade, o Colegiado delegou a verificação pela comissão de tais comprovativos e eventual reversão da decisão para tais critérios por entender que são critérios objetivos. Foi apontado pela comissão que há critérios subjetivos na Resolução 07/2014 para fins de avaliação exclusivos dos professores colaboradores. O Professor Eduardo explicou que o perfil do professor colaborador é aquele que cria novos espaços de divulgação do Programa, que leva o nome do Programa para outros ambientes acadêmicos, que promove o Programa, que é convidado para bancas externas, fora do Estado, fora do País e que tais critérios estão vinculados a atuação específica do professor colaborador. Os critérios subjetivos foram lidos perante o Colegiado, os quais a comissão sugeriu que o Colegiado determine se os professores colaboradores do programa atenderam os mesmos. O Colegiado decidiu deliberar um por um cada critério em relação a cada professor colaborador. **Produção científica compatível com a docência e pesquisa em nível de Pós-Graduação** (Art. 5º, inc. IV): O professor Enzo informou que leciona duas disciplinas por ano no PPGDC, tem projetos de pesquisa em andamento, oito obras, participou de sete bancas na UFF e doze fora, bem como de congressos internacionais no Brasil e no exterior, além de atuar em projetos de extensão e ser o editor-chefe da Revista Culturas Jurídicas; o professor Eduardo possui um projeto de extensão, participou de mais de dez bancas internas e

externas à UFF, publicou três coletâneas e dois capítulos de livro; a professora Mônica não estava presente, mas o professor Saddy informou que a mesma publicou dois artigos em livros diferentes, deixou claro que os artigos eram idênticos. Além disso, esclareceu que os dois artigos tinham objetos muito parecidos, inclusive com títulos quase idênticos. Fora isso, publicou um artigo com outra autora em um periódico qualis A1; o professor Marcus também não estava presente e o professor Saddy informou que o mesmo possui dois projetos de pesquisa (um de 2010 e outro de 2011 até os dias atuais), três artigos acadêmicos (de 2, 3 e 9 páginas) na mesma revista, três capítulos de livro e uma publicação em anais. O Colegiado decidiu, por unanimidade, que neste quesito os professores Eduardo, Enzo e Marcus se compatibilizaram e a professora Mônica não, em razão da quantidade e da natureza dos textos produzidos por esta no ano de 2017 não serem compatíveis com a docência e pesquisa em nível de pós-graduação. **Apresentar coerência temática entre pesquisas, orientações, publicações e disciplinas a serem ministradas no PPGDC** (Art. 5º, inc. V): O Colegiado, por unanimidade, considerou que os professores Eduardo, Enzo e Marcus atendiam as exigências, já a professora Mônica por não possuir orientações apresenta-se como incompatível. O discente Victor Hugo argumentou que não há possibilidade de relacionar elementos inexistentes, no caso da orientação, com as publicações e disciplinas. **Apresentar aderência às linhas de pesquisa do PPGDC, demonstrada pelas temáticas abordadas na intenção de produção intelectual e na experiência de orientação** (Art. 5º, inc. VI): Em virtude das disciplinas ofertadas e da produção bibliográfica, os professores Eduardo, Enzo e Marcus foram considerados compatíveis ao requisito. Em relação à professora Mônica, em razão da falta de orientação, o Colegiado, por unanimidade, entende que o requisito também não é cumprido. Diante das decisões unânimes do Colegiado, a Professora Monica está descredenciada, concedendo-se prazo de três dias a contar da comunicação para que a mesma se manifeste. Diante dessas decisões, dos 13 professores que apresentaram pedidos de credenciamento, 4 professores estariam descredenciados, sendo eles: Taiguara e Cassio por pontuação, Marcus Fabiano por falta de orientação de TCC ou projeto de iniciação científica, e Mônica por descumprimento de requisitos subjetivos. Sendo assim, o curso passaria a ter apenas 9 professores credenciados. Em virtude desse fato, a professora Clarissa levantou a hipótese de ser utilizado o dispositivo constante no artigo 12-A da Resolução 07/2014. Neste momento professor Saddy ressaltou que a

utilização de tal dispositivo configura um atestado de incapacidade e incompetência dos professores do Programa, sendo rebatido pela professora Clarissa que expôs que uma vez que todos os membros docentes do PPGDC são professores doutores, concursados e que não podem ser considerados incapazes. O PPGDC é um Programa de Pós-Graduação de uma universidade pública que não tem incentivos para os professores ingressarem no mesmo, não tem verbas, nem auxílios, não tem sequer abatimento de carga horária da sala de aula da graduação. A Professora Clarissa informa que na posição institucional de Coordenadora do Programa não admite que os professores do mesmo sejam tratados desta forma, informando que tem feito todos os esforços possíveis para incentivar a publicação por parte dos professores, indicando obras coletivas a serem elaboradas, elaborando projetos para captação de verbas, de bolsas para alunos e melhoram as relações entre todos os integrantes do Programa: alunos, funcionários e Professores. Os Professores Eduardo e Enzo argumentaram que aqueles que não se adaptam às exigências, deveriam sair do programa. A Professora Clarissa se contrapôs explicando que o referido artigo 12A da Resolução era uma cláusula de salvaguarda do Programa para que o mesmo não se desconfigurasse e destacou ainda que com o pedido de Doutorado, cujo APCN foi aprovado pelo Colegiado há uma demanda por um número maior de professores e que era favorável a utilização do referido artigo da Resolução. O Colegiado abriu espaço para que os discentes se manifestassem em relação a experiência com os professores. A discente Anne manifestou-se em relação ao professor Cássio assim como os demais discentes apontando que o mesmo foi um professor bem solícito, atencioso e que seguiu a risca todo o programa da disciplina e indicaram que quando ocorriam faltas do professor, eram avisados com antecedência e o mesmo repôs as aulas devidamente. O Professor Val expôs entendimento de que a partir do posicionamento dos alunos, surgiram motivações relevantes para que a regra do artigo 12-A fosse utilizada em favor do professor Cássio. O discente Victor Hugo ressaltou ainda que o professor Cássio ministrou duas disciplinas em 2017. O Colegiado abriu votação sobre a aplicação do artigo ao professor Cássio, tendo a mesma sido aprovada por unanimidade. Por fim, o Colegiado delegou à comissão o poder de decidir sobre as possíveis reversões de descredenciamento dos professores Marcus Fabiano e Taiguara, em razão do descumprimento de critérios objetivos previstos na Resolução 07/14 para os quais serão abertos os prazos de três dias para juntada de comprovação apontados

anteriormente. No ponto referente ao edital de credenciamento de novos docentes, ficou decidido que os perfis buscados são os de professores pesquisadores para as áreas de Direito Privado com ênfase na constitucionalização do Direito Civil, Direito Econômico Constitucional e Direito Tributário, incluindo um levantamento de professores que possuam formação fora da área de Direito, mas que tenham estudos relacionados às linhas de pesquisa do PPGDC. Neste momento foi feita uma moção de apoio aos Professores Clarissa, Eduardo e Enzo, em razão dos ataques sofridos em rede social contra suas posturas profissionais e contra a reputação dos mesmos. O Professor Eduardo Val explicou que a difamação ao qual foi submetido pôs em risco sua carreira em outros espaços acadêmicos, motivo pelo qual ficou profundamente afetado pela situação. Os alunos, funcionários e docentes prestaram homenagem aos trabalhos desenvolvidos pelos três professores no Programa e registraram moção de apoio aos mesmos. Com a chegada dos discentes Bernardo Margulies e Juliana Rodrigues, que tiveram seus pedidos de prorrogação apreciados pelo Colegiado, este abriu espaço para que os dois se manifestassem sobre seus pedidos. Bernardo apontou algumas questões pessoais relacionados a doença na família que não havia exposto no pedido redigido, disponibilizando-se a comprovar tais alegações, reforçou questões de cunho trabalhista, ressaltou que o professor Carlos Magno havia lhe informado que haveria a possibilidade de se manter como seu orientador mesmo fora do quadro de docentes do PPGDC e que a banca de qualificação havia proposto intensa modificação em seu objeto de pesquisa. Em virtude da exposição, o Colegiado deferiu dilação do prazo de prorrogação de 1 mês para 3 meses, a serem contados a partir do último dia útil de março. A discente Juliana também apresentou seus motivos e recebeu dilação nos mesmos termos de Bernardo. Ressalte-se que com o descredenciamento do professor Daniel Raizman, um novo orientador será indicado para a discente. No ponto referente à Análise de processo de revalidação de diploma de Débora Sinflório, a situação refere-se a pedido de reformulação do parecer de indeferimento emitido pelos Profs. Drs. André Saddy e Eduardo Manuel Val onde a solicitante alega que o mestrado em Corrupção e Estado de Direito da Universidad de Salamanca cumpre as exigências do Conselho Nacional de Educação, bem como a Resolução da UFF para revalidação de diplomas estrangeiros ao ter sido defendido perante uma banca acadêmica, ter sido acompanhada por um orientador, ter o mestrado extensiva carga horária, além de ser um curso acadêmico e investigativo que permite acesso ao curso de

doutorado. O Colegiado entendeu que a requerente não apresentou toda a documentação exigida pela legislação brasileira pertinente para a análise do pedido de reconhecimento de título obtido em instituição estrangeira, inclusive a normativa interna da UFF, notadamente duas normas: (i) a Resolução n. 3, de 22 de junho de 2016, que "dispõe sobre normas referentes à revalidação de diplomas de cursos de graduação e ao reconhecimento de diplomas de pós-graduação stricto sensu (mestrado e doutorado), expedidos por estabelecimentos estrangeiros de ensino superior"; e (ii) a Portaria MEC de 13 de dezembro de 2016, que "dispõe sobre os procedimentos referentes à revalidação de diplomas de cursos de graduação e ao reconhecimento de diplomas de pós-graduação stricto sensu (mestrado e doutorado), expedidos por estabelecimentos estrangeiros de ensino superior". Faltaram os seguintes documentos: (a) declaração fornecida pela instituição outorgante ou pelo órgão nacional competente de que o título tem validade no país em que tem sua sede e de que o curso é reconhecido pelas autoridades educacionais competentes ou credenciado pelo respectivo sistema de acreditação; (b) cópia impressa ou em endereço eletrônico dos trabalhos científicos decorrentes da dissertação, publicados e/ou apresentados em congressos ou reuniões acadêmicas científicas, indicando a autoria, o nome do periódico e a data da publicação; (c) o currículos resumidos dos membros da banca examinadora e do orientador, com indicação de site contendo os currículos completos; (d) resultado da avaliação externa do curso ou programa de pós-graduação da instituição, realizada por instituição pública ou devidamente credenciada no país de origem, e outras informações existentes acerca da reputação do programa indicada em documento, relatório ou reportagens. O Colegiado entendeu que diante de tais ausências, deve-se concordar com a avaliação prévia dos pareceristas no qual identificaram que a dissertação da solicitante tem sua qualidade questionável. Segundo, documento apresentado, a banca conferiu a qualificação de APROVADO, o que equivale a 5 (sobre 10). Não se sabe se é essa a nota mínima, mas dentro da autonomia universitária que a UFF detém e haja vista a discricionariedade que o PPGDC possui, entende-se que um trabalho dessa qualidade não se equivale as nossas dissertações. Neste sentido, o Colegiado, por unanimidade, decide pela improcedência do pedido. Ressalte-se que a decisão não foi expedida anteriormente em função de não ter ocorrido reunião de Colegiado no período de recesso acadêmico da UFF, além de outros temas que demandavam urgência. Os demais

pontos de pauta foram adiados para reunião seguinte. Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a reunião e extraído o presente extrato, redigido pelo servidor Eric Maciel e assinado pela Professora Doutora Clarissa Brandão, coordenadora do PPGDC.

ASSINADO NO ORIGINAL

**PROF^a. DR^a. CLARISSA MARIA BEATRIZ BRANDÃO DE CARVALHO
KOWARSKI
(Coordenadora do PPGDC)**